



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º 67/2024

Autor: Ver. Venâncio Cardoso

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal de fazer ampla divulgação pelo seus meios de comunicação de informações acerca das vias públicas que serão interditadas para a realização de eventos esportivos no âmbito do município de Teresina-PI. e dá outras providências".

Relator: Ver. Joaquim Caldas

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária n.º. 67/2024, de autoria acima especificada, cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal de fazer ampla divulgação pelo seus meios de comunicação de informações acerca das vias públicas que serão interditadas para a realização de eventos esportivos no âmbito do município de Teresina-PI. e dá outras providências*".

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 74. Compete à Comissão de Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I- sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

II desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

III- direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

IV- produção intelectual e sua proteção;

V- gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VI - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

VIII-preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

IX - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa difundir a conscientização dos munícipes no que toca às doenças cardiovasculares, bem como contribuir sobre a importância da prevenção.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, em 14 de maio de 2024.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


Ver. JOAQUIM CALDAS
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. ROBERVAL QUEIROZ
Vice-Presidente


Ver. ISMAEL SILVA
Membro

